

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2017

CONVITE nº. 002/2017

### 01.0 – PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Escada, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 10.291.311/0001-00 do Ministério da Fazenda por ordem de seu gestor e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h00min** do dia **21 de fevereiro de 2017**, na sala de licitação, com sede a Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Centro - Escada - PE, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL serão recebidos e iniciados a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, na modalidade CONVITE, do tipo menor percentual a ser cobrado sobre preço máximo da tabela do ABCFARMA/GUIA FARMÁCIA, para execução do objeto do presente edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

### 02.00 – OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E/OU SIMILARES, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS E DETERMINADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V deste edital.

02.01.01 – O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do efetivo recebimento da solicitação em formulário próprio acompanhado da prescrição médica, enviada pela Sra. Rejane Cosmo dos Santos, Telefone: 081 - 35346010 e 35341902 no endereço na Avenida Dr. Antônio de Castro s/n – Atalaia – Escada - PE.

### **03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso Administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será até **03 (três) meses contados a partir da assinatura do ato contratual ou até o término de produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o instrumento de Contrato, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Escada - PE.

03.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) materiais/produtos(s) que vier (em) a ser recusado(s) por não atender às especificações anexa a este edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos produtos/materiais será de até **02 (duas)** horas, contadas do recebimento da solicitação de troca.

### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **ELEMENTOS DE DESPESA:**

30.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0013 - GESTÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAÚDE

10.122.0013.2089.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO

SUS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Escada - PE e a(s) licitante(s) vencedora(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Proposta de Preço (Anexo II);

05.01.03 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III);

05.01.04 - TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo IV)

## **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador legal da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste edital. Em caso de entrega por simples portador, a licitante não terá representante na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa)

Envelope nº 01 - **CONVITE nº. 002/2017**

B) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa)

Envelope nº 02 - **CONVITE nº. 002/2017**

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01 deste edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de Identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 06.05 deste edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade da retenção dos originais, pelo período de até **48 (quarenta e oito) horas**, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão

condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Internet).

06.06 - Somente poderão participar da presente licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste edital e seus subitens.

06.07 - Este Convite está aberto à participação de todos os interessados que se pronunciarem até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência da data da abertura da presente licitação, desde que estejam devidamente cadastrados no Fundo Municipal de Saúde de Escada (PE), a ser comprovado mediante apresentação do Cadastro, expedido pelo referido Órgão, na correspondente especialidade objeto deste certame.

06.08 - Não poderão participar desta licitação, consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas físicas ou físicas e jurídicas.

#### **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 - Em se tratando de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo IV deste edital.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

07.02.02 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de**

**comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos a habilitação jurídica.**

07.02.06 - Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se - á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do

Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06 alterado pela Lei complementar 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### **08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº. 01**

Para fins de habilitação a este Convite, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.01.01 - Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **08.02 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

08.02.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.02.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

08.02.03 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.02.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

08.05 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.06 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.07 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.04 deste edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou

impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste edital.

08.08 - A documentação exigida para habilitação (item 08.00 deste edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este edital.

08.09 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

### **09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 02**

09.01 – A(s) proposta(s) de preços deverá (ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total para cada ITEM, e ainda:

09.01.01 - O **prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste edital;

09.01.02 - O **prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste edital;

09.01.03 – O **prazo de entrega do objeto licitado**, conforme subitem 03.04 deste edital;

09.01.04 – Indicação do percentual a ser ofertado dentro dos padrões do Termo de referência anexo deste edital.

09.01.05 – No percentual ofertado, deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para entrega do objeto licitado no local indicado no subitem 02.01.01 deste edital;

09.02 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

09.03 - A(s) proposta(s) deverá (ão) ser elaborada(s) em consonância com o disposto no Anexo III deste edital.

09.04 - A(s) licitante(s) que não atender (em) à(s) exigência(s) prevista(s) no subitem 06.05e nos itens 08.00 e 09.00 deste edital, será (ão) inabilitada(s) ou terá (ão) sua(s) proposta(s) desclassificada(s), conforme o caso.

09.05 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada.

## **10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.02 - Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº. 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.04 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá (ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelopes nº. 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s)

na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será (ão) lida(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 - Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes que se façam necessários, será (ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser (em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sita à Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Centro - Escada - PE, nesta cidade.

## **11.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 Serão declaradas vencedoras o proponente que apresentar a proposta de preços com maior percentual de desconto a ser cobrado sobre preço máximo da tabela do DEF.

11.02 Não poderá haver desistência de propostas sem as devidas motivações legais, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na minuta do contrato.

- 11.03 A presidente da Comissão de Licitações examinará a aceitabilidade da proposta de preços, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.04 Se a oferta não for aceitável, a Presidente da CPL examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação de valor, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.
- 11.05 Serão ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto A SER COBRADO SOBRE PREÇO MÁXIMO DA TABELA DO DEF.
- 11.06 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo o mesmo adjudicado vencedor pela presidente da CPL, e posteriormente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesa;
- 11.07 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelos membros da CPL e licitantes presentes.
- 11.08 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 11.09 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 11.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **13.00 – RECURSOS**

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, se presente(s) o(s) representante(s) da(s) licitante(s) no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

### **14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.01 - Decididos o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido

Gestor do Fundo Municipal de Saúde para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

14.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

14.03 - Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar (em) o(s) termo(s) do(s) Contrato(s) ou não aceitar (em) ou retirar(em) o(s) instrumento(s) equivalente(s) no prazo referido no subitem 03.03 deste edital, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Escada - PE e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Escada PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

#### **16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.01 - Quando da entrega do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

#### **17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

17.01 - Constituem motivos para a rescisão de Contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

17.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

18.01 - O Município de Escada - PE efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Centro - Escada - PE, nesta cidade.

18.02 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## **19.00 - PENALIDADES**

19.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital, no instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.04.01 - advertência por escrito;

19.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Escada - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

19.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.01 e 19.02 deste edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.04.02 e 19.04.03 deste edital, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta do Fundo Municipal de Saúde.

19.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.02 - A Contratada reconhece o direito do Município de Escada - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais/produtos já entregues.

20.03 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Escada ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Escada - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

20.05 - Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Escada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.06 - As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h00min às 12h00min. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão inaugural acima referida.

20.07 - A presente licitação, a juízo do Município de Escada - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.08 - O presente edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min.

Escada (PE), em 13 de fevereiro de 2017.

---

Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE Nº \_\_\_\_/2017

PROCESSO Nº 003/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA E A (S) EMPRESA (S) ABAIXO RELACIONADA (S), VISANDO O **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E/OU SIMILARES, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS E DETERMINADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.291.311/0001 - 00, com sede a Avenida Dr. Antônio de Castro nº 630 - Escada - PE, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **Gestora Sr<sup>a</sup>. Maria José de Andrade Melo da Fonseca, brasileira, médica, portadora da Carteira de Identidade de nº 6.003.275 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 051.132.464-25 residente e domiciliada no Município de Xexéu - PE, e a empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (a) proprietário (a) o (a) senhor (a) Dados completos do contratado, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

ITENS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) SOBRE A TABELA ABCFARMA
Medicamentos <b>Genérico</b> constantes na tabela da ABCFarma	_____% (_____)
Medicamentos <b>Similares</b> constantes	_____% (_____)

na tabela da ABCFarma	
-----------------------	--

Doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto deste contrato para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E/OU SIMILARES, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS E DETERMINADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE**, para o período de 03 (três) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Carta Convite nº 002/2017 e Processo Administrativo nº 003/2017, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO:**

O presente contrato terá validade por **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:**

Os objetos descritos neste Contrato serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Escada - PE, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser entregue, no endereço: Rua Dr. Antônio de Castro nº 680 – Escada - PE - Fone/ fax: 3534-1046 - Horário para entrega dos produtos: Dias úteis de 8 às 11 horas, durante a vigência do respectivo contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL:**

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Dr. Antônio de Castro nº 680 – Escada - PE – Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

O Fornecimento será realizado mediante a solicitação e autorização da Coordenação de Assistência Farmacêutica. O prazo para entrega dos medicamentos será Imediato em no máximo 48 horas após a emissão da ordem de fornecimento, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda de receitas médicas.

- Durante a vigência do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.

- A Secretária Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretária Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o
- Preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.
- O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades como: o medicamento está com registro vencido, não corresponder às especificações do contrato ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora do contrato no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação.
- Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos devendo constar o nome genérico e comercial impressos na nota fiscal.
- A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra "G" em destaque e a frase "Medicamento Genérico - Lei nº 9.787, de 1999".
- Prazo de validade: os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de 16 meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto.
- Rotulagem e bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertado, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do código do consumidor.
- Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:  
Rua Dr. Antônio de Castro nº 680 - Escada/ PE  
Fone/ fax: 81 3747-1156  
Horário para entrega dos produtos: Dias úteis de 8 às 11 horas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Convite são os constantes no contrato e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser calculado utilizando-se o percentual de desconto ofertado sobre os medicamentos constantes da listagem divulgada pela ABCFARMA, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS:**

7.1 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o contratado poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Escada - PE, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.

8.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **I - Da Contratada:**

- a) Comunicar a Coordenação de Assistência Farmacêutica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **CARTA CONVITE Nº 002/2017** que deu origem ao presente instrumento.

## **II - Do Contratante:**

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.2 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

12.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

12.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Escada - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 - A Administração não se obriga a utilizar do contrato se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas do contrato.

14.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência do contrato, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5 - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Coordenação Operacional de Compras.

14.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Escada - PE, 13 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA - PE

Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2017**

**CONVITE nº. 002/2017**

Abertura: **21/02/2017**

Horário: **10h00min**

#### PLANILHA DE PREÇOS / MODELO DE PROPOSTA

Conforme preconiza o inciso II, Art. 8º do Decreto nº 3.555/2000, o objeto deste certame licitatório será definido da seguinte forma: **MENOR PERCENTUAL A SER COBRADO SOBRE O PREÇO MÁXIMO DA TABELA DO DEF PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, nas quantidades estimadas e conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor do percentual em %
01	Medicamentos Genéricos constantes na tabela do ABC FARMA	% ( por cento)
02	Medicamentos Similares constantes na tabela do ABC FARMA	% (por cento)

Prazo de validade da proposta:

60 (sessenta) dias

Prazo de vigência do contrato:

03 (três) meses

Pagamento será efetuado em:

Em até 30 (trinta) dias após a entrega

Declaro estar de acordo e ciente de todas as exigências que constam no Edital

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pela proposta

Obs.: 1 – A presente proposta deverá ser preenchida por meio mecânico ou eletro-mecânico.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA  
Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2017**  
**CONVITE nº. 002/2017**

Abertura: **21/02/2017**

Horário: **10h00min**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014;

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014.

( ) - COOPERATIVA, conforme disposto nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 alterada pela Lei complementar 147/2014.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar 147/2014.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos não padronizados constates no DEF – Dicionário de Especialidades Farmacêuticas, destinados a atender a Rede Municipal de Saúde do Município, através do Fundo Municipal de Saúde.

1.1 - Serão aceitos medicamento(s): **de referência, genérico(s)**, definidos pela Lei nº 9.787/99 e **similar (es)**, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

1.2 **Observação:** Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) Com índice de ICMS 17%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

1.3 Os medicamentos a serem adquiridos pela Secretária de Saúde do município de Escada - PE serão os constantes da listagem divulgada pela ABCFARMA, com a exceção, dos medicamentos que fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, e são ofertados pela Rede Municipal de Saúde e do Componente Especializado do Estado/MS.

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

ABCFARMA é a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, que mensalmente divulga através da sua revista a mais completa lista de Preços Fábrica e Preços Máximos ao Consumidor de todos os medicamentos produzidos e comercializados no Brasil.

Os pacientes da descrição do objeto acima são portadores de doenças crônicas e necessitam de tratamento medicamentos por tempo indeterminado, estes medicamentos não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município e não compõem o elenco do Componente Especializado Estadual. Considerando a constatação da necessidade terapêutica e fragilidade social deste pacientes, acrescentando ao fato de evitarmos compra fracionada, de acordo com recomendações da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, parte a necessidade do presente objeto.

#### 3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS:

ITENS	PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) SOBRE A TABELA ABCFARMA
Medicamentos <b>Genérico</b> constantes na tabela da ABCFarma	
Medicamentos <b>Similares</b> constantes na tabela da ABCFarma	

#### 4 – DO PREÇO ESTIMADO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O valor estimado para contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o contrato terá validade por 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

#### 5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Os licitantes deverão obedecer às exigências técnicas abaixo relacionadas:

- Licença de funcionamento Estadual ou Municipal;
- Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela ANVISA;

#### 6 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O Fornecimento será realizado mediante a solicitação e autorização da Coordenação de Assistência Farmacêutica. O prazo para entrega dos medicamentos será Imediato em no máximo 48 horas após a emissão da ordem de fornecimento, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda de receitas médicas

- Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer os medicamentos de acordo com o percentual registrado, nas quantidades solicitadas.
- A Secretária Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Secretária Municipal de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o:
  - preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

- O medicamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades como: o medicamento está com registro vencido, não corresponder às especificações no termo de referência ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora do contrato máximo de 02 (duas) horas a contar da notificação.

- Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos devendo constar o nome genérico e comercial impressos na nota fiscal.

- A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”.

- Prazo de validade: os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de 16 meses a partir da data emitida pela nota fiscal de entrega do produto.

- Rotulagem e bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do código do consumidor.

- Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Dr. Antônio de Castro nº 680 – Escada - PE

Fone/ fax: 3534-1046

Horário para entrega dos produtos: Dias úteis de 8 às 11 horas.

#### **7- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento referente à contratação será efetuado após a emissão de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, endereço Rua Dr. Antônio de Castro nº 680 e conter o número do empenho que originou a nota.

#### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos do Programa de Prestação de benefícios eventuais a População do Município – Medicamentos e Materiais Especiais que não estão na REMUME.

Órgão: 30 – Fundo Municipal; Unidade: 30.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS;  
Programa: 10.244.0013.2133 – Programa de Prestação de benefícios eventuais a População do Município – Medicamentos e Materiais Especiais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita.

## 9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Deverá ser adotado na licitação o critério de aceitabilidade de maior Percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) nas seguintes categorias: **medicamentos de referência, medicamentos genéricos e medicamentos similares.**

9.1 – PERCENTUAL de desconto incidente sobre o preço máximo ao consumidor (PMC), divulgado pela tabela da ABCFARMA, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução nº 4, de 19.03.2004, da CMED –Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

9.1.1.– Para obtenção do valor do medicamento em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela ABCFARMA e aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante. Exemplo: Preço do Medicamento na Tabela ABCFARMA: R\$ 10,00, Percentual Proposto: 10%. Calculando: 10% de R\$ 10,00 = R\$ 9,00

## 10 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER APLICADA

A melhor modalidade a ser aplicada para a referida aquisição será por Carta Convite.

**MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO DA FONSECA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**